

Evento: IX Seminário Internacional Direitos Humanos e Democracia: a crise democrática e seus desafios 2022.

SEGURANÇA PÚBLICA NA ATUAL SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A REPRESENTAÇÃO UTÓPICA DE GEORGE ORWELL EM “1984”¹

PUBLIC SECURITY IN THE CURRENT INFORMATION SOCIETY AND THE UTOPIAN REPRESENTATION OF GEORGE ORWELL IN “1984”

Mérian Padilha Alves ²Joice Graciele Nielsson³

¹ Artigo produzido no âmbito do Projeto de Pesquisa: Eficiência Efetividade E Economicidade De Integração De Banco De Dados E Políticas De Segurança Pública No Brasil

² Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/UNIJUÍ do Projeto de Pesquisa: Eficiência Efetividade E Economicidade De Integração De Banco De Dados E Políticas De Segurança Pública com Utilização de Monitoração Eletrônica e Integração de Banco de Dados. E-mail: melyalves@icloud.com

³ Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ), Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Orientadora da Pesquisa. E-mail: joice.gn@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente resumo versa sobre a busca de um maior entendimento a respeito do direito à proteção de dados, trazendo também uma análise sobre as relações deste direito com a obra “1984”, do escritor George Orwell. A obra utópica mostra um mundo sem oportunidades do cidadão desenvolver sua vida particular e íntima longe do governo.

Algumas modificações apresentadas pelo século XX, como a captação, manipulação, armazenamento e transmissão de informações, foram importantes marcos em discussões presentes no século XXI. Após o aumento na utilização de tecnologias, muitas palavras começaram a ser criadas, para assim envolver os acontecimentos na internet, uma destas é o termo dados, o qual é sinônimo de informações, tanto pessoais como particulares. Houve um significativo aumento também nos meios de comunicação, pois a internet começou a ser usada para compartilhamento de fatos, impulsionando assim diversas mudanças e, induzindo, impactos sociais.

Podemos citar a mudança notada pelos estudos sociológicos e geográficos, da sociedade antes muito industrial, para uma nova, denominada “sociedade da informação”, diluindo marcos territoriais e trazendo uma nova visão da produção e utilização das informações. Busca-se então, demonstrar como a obra, a sociedade da informação e a lei da proteção de dados tem uma forte relação e importância para as discussões na atualidade.



METODOLOGIA

Este resumo pode ser classificado como uma pesquisa teórica e bibliográfica, utilizando-se o método dedutivo, por meio de uma pesquisa exploratória. O levantamento bibliográfico realizou-se por meio das leituras indicadas pela orientadora e por pesquisas realizadas na plataforma Google Acadêmico, onde as fontes utilizadas foram livros, artigos científicos, monografias e publicações de revistas. Após o levantamento bibliográfico, realizou-se a leitura exploratória, a fim de selecionar o material que interessava à pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A obra referenciada na introdução, trata-se de uma narrativa sobre um futuro distópico, sendo necessário refletir no livro sobre a essência devastadora de um governo totalitário. Primeiramente, os acontecimentos literários tem por localidade a cidade de Londres, com o protagonista Winston Smith, resumidamente, há um líder abstrato conhecido como “Grande Irmão”, controlando totalmente a vida dos cidadãos, eliminando sua privacidade por meio de “teletelas”, ininterruptamente ligadas, que captam todos os passos dos mesmo e divulgam a mídia manipulada do governo.

Este livro foi escrito entre a Segunda Guerra Mundial, em meio ao nazismo, a guerra fria, momento de fortes impactos e destruição em massa, e o advento de novos meios de mídia comunicativa, como a televisão. A tela na obra é usada como forma de controle, restringindo a privacidade, sendo que uma das grandes preocupações do autor naquele período era o controle do uso da tecnologia em relação ao Estado. Segundo Belleil (2002, p.7), a destruição da vida privada, tem correlação com a economia da informação, como a destruição do ambiente, tem relação com a economia industrial.

Com os adventos tecnológicos, a problemática da proteção à privacidade começou a abranger diversos “Grandes Irmãos” do Orwell, não sendo mais uma entidade estatal que mantinha o controle, mas sim diversos entes privados. Agravante que, tem como responsável a captura de dados pessoais por diversas empresas, que buscam lucros, coletam, armazenam, processam e transmitem dados de indivíduos,

Jacques Delors, em 1993 presidente da Comissão Europeia, disse que o termo “sociedade da informação” pode ser delimitado quando o desenvolvimento da sociedade



ocupa-se da aquisição, processamento e transmissão de informações, as quais desempenham um relevante papel para a economia e produção de riqueza (MATOS, 2012). Nessas sociedades, a tecnologia e as informações passam a ser importantes para as decisões políticas, empresariais e pessoais. Negroponte (2003, p. 158) aduz que a mudança entre a era da informação, para a era da pós informação se dá pelos meios de comunicação, pois respectivamente, uma atinge grandes públicos e outra passa a ser direcionada.

Existe na internet locais acessíveis para todos os usuários, e locais privados, pois neles há acordos entre servidores, provedores, empresas, anunciantes, entre outros, que usam das possibilidades existentes para coletar informações por meio dos “cookies”, criando assim uma espécie de dossiê de dados. Esta é a problemática que faz relação com a ficção de George Orwell, pois as violações e vigilâncias não são apenas realizadas por órgãos estatais, mas também por instituições econômicas e privadas.

Castells (2003, p. 143) diz que o fervor com a liberdade trazida pela internet foi tão agravante, que não houve preocupação com a persistência das técnicas de controle e vigilância. Essa indústria que é a internet, facilita a circulação e comercialização de dados pessoais, beneficiando alguns setores, mas gerando riscos aos indivíduos, pois os mesmos não têm conhecimento e muito menos consentem no processamento e transferência dos seus dados.

Sabemos que os meios digitais são a principal fonte de informação, que na atualidade chega aos usuários de forma direcionada, conforme os interesses dos mesmos, fundamentando as tomadas de decisões. Essa realidade é alarmante, pois pode alterar de forma agravante como as pessoas lidam com essas informações, podendo afetar a visão política, social e cultural dos indivíduos, sendo necessário um instrumento jurídico capaz de regulamentar esses abusos.

Nesse contexto, vale lembrar que a Carta Magna Brasileira, texto maior da legislação, grafa a vida particular como um dos fundamentos que devem ser assegurados pela proteção da dignidade humana, no artigo 5º, inciso X, determina que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, e assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de violação desses direitos. Em conjunto, os direitos humanos são produto de reivindicações e lutas, relacionadas fortemente com as necessidades de períodos específicos. Hoje entende-se que a dignidade da condição humana exige respeito



a certos bens e valores, mesmo que estes não estejam reconhecidos em documentos legislativos.

Warren e Brandeis (1890), apresentaram a doutrina do direito à privacidade no século XIX, onde o desenvolvimento da lei era inevitável, no que tange dar a mesma proteção a bens não materiais, pensamentos e emoções, como é dada aos materiais. A preocupação era com as tecnologias daquela época, jornais, fotografias e demais, que haviam entrado na esfera privada dos indivíduos, como na publicação não autorizada de fotografias, cartas e escritos. Os autores diziam que a proteção desses bens eram de competência da privacidade e não da propriedade, que eles definiam, utilizando a expressão cunhada pelo juiz Thomas Cooley, “right to be let alone”, ou seja, “direito de estar só” ou “direito de ser deixado em paz”.

O direito à privacidade é amparado pelo direito fundamental à proteção de dados, regulando assim as informações e comunicações em diversos meios, com o intuito de equilibrar os interesses de uso e proteção. O bem jurídico desse direito é a integridade física e moral, a personalidade, as liberdades e a igualdade, sendo esses componentes essenciais da dignidade da pessoa humana. Para colaborar com essas esperanças, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no dia 14 de agosto de 2018. Em seu artigo 5º, há diversos conceitos, como o do dado pessoal, conceituado que toda informação que mantenha relação à pessoa natural identificada ou identificável. Entendendo assim que não é limitado apenas ao nome, idade ou endereço, mas sim incluindo dados de localização, bens, perfis, números de Internet Protocol, históricos, entre outros dados.

A lei veio também para conceituar e regulamentar as discussões acerca dos dados pessoais sensíveis, como aquele sobre origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização que tenha cunho religioso, filosófico ou político, dados que tenham relação à saúde ou vida sexual, dados genéticos e biométricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi visto, contudo, um evidente desequilíbrio entre os usuários das redes de internet e os organismos que processam os dados pessoais destas, pois o indivíduo perdeu a possibilidade de controlar o fluxo de suas informações na sociedade. Assim, cabe ao Direito controlar e legislar sobre as proteções dos cidadãos. O resumo traz a necessidade de repensar aspectos sobre a liberdade de expressão, comunicação, privacidade e democracia. O Direito



deve acompanhar e entender as inovações, garantindo a paz social, um desenvolvimento sustentável e manter o Estado Democrático de Direito.

Foi compreendido que a proteção atual dada aos direitos fundamentais da vida particular e da privacidade são insuficientes em relação às atuais circunstâncias das informações pessoais, tornando indubitável a necessidade de reconhecer a autonomia de um direito fundamental à proteção de dados.

Seria impossível viver em um meio social sem privacidade, sendo constantemente vigiado e tendo todas as informações controladas, como escreveu George Orwell em “1984”. A polarização de opiniões, as fake news e as agravantes violências disseminadas a quem pensa de forma diferente, mostra como é imprescindível que o cidadão tenha um local pessoal blindado à curiosidade, análise e julgamento, onde o mesmo possa construir o seu pensamento autônomo.

Palavras-chave: Privacidade. Informação. Proteção. Dados. 1984. Orwell.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal (1988), Título II, Artigo 5º e Lei 13.709/18. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 16 de jun. 2022.

BELLEIL, Arnaud. O Mercado dos Dados Pessoais: Proteção da Vida Privada na Idade da Internet. Tradução de Paula Rocha Vidaline. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. 6. ed. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 1.

MATOS, Karla Cristina da Costa e Silva. O Valor Econômico da Informação nas Relações de Consumo. Coimbra: Almedina, 2012.

NEGROPONTE, Nicholas. A Vida Digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ORWELL, George. 1984. Traduzido por Alexandre Hubner. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. Harvard Law Review, Boston, n. 5, v. 4, dez. 1890. Disponível em: <http://faculty.uml.edu/sgallagher/Brandeisprivacy.htm>. Acesso em: 16 de jun. 2022..